



GESTÃO ESCOLAR PÚBLICA : O CASO DA ESCOLA MARIA CELESTE NO MUNICÍPIO DE PLACAS-PA¹

Rogério da Silva Maia

Graduado em Pedagogia – Universidade Federal do Pará
rmpplacas29@gmail.com

Raimundo Sousa

Doutorado em Educação pela UFPA
Professor da Faculdade de Educação – Campus Altamira
Universidade Federal do Pará
sousaf3@yahoo.com.br

RESUMO:

Este artigo discute o processo de democratização da gestão escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Celeste, na cidade paraense de Placas. O objetivo é analisar a democratização da gestão educacional, com foco na forma de provimento da função de gestor escolar. Tendo como referência documentos legais sobre a regulamentação da gestão democrática, constatou-se que a função de gestor escolar, que antes era prerrogativa do executivo municipal, passou a ser realizada, a partir de 2012, com a participação da comunidade escolar. Observa-se, dessa forma, uma tentativa de implementar o processo de democratização da gestão na escolha da função de gestor escolar, o que é relevante para a conquista da autonomia e participação de todos da comunidade escolar.



PALAVRAS-CHAVE: Democratização da gestão. Escola Pública. Gestor Escolar.

ABSTRACT:

This article discusses the democratization process of school management at Maria Celeste Municipal Elementary School, in the city of Placas, in Pará. The objective is to analyze the educational management democratization, focusing on how to p the role of school manager. Based on legal documents about the regulation of democratic management, it was found that the role of school manager, which was previously the prerogative of the municipal executive, started to be carried out, since 2012, with the participation of the school community. It is observed, in this way, an attempt to implement the democratization process of management in choosing the role of school manager, which is relevant to the achievement of autonomy and participation of everyone in the school community.

¹ Este trabalho é resultado do projeto de pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso intitulada “A democratização da gestão escolar na EMEF Maria Celeste”. O nome Maria Celeste é fictício para preservar os funcionários da escola. Esse texto foi apresentado no IX Fórum Internacional de Pedagogia–FIPED, realizado em 2017, na cidade de Abaetetuba/PA.

KEYWORDS: Democratization of management. Public school. School Manager.

INTRODUÇÃO

A democratização dos espaços escolares, especialmente a eleição direta como forma de provimento da função do cargo de gestor escolar, é fundamental para a construção da cidadania. Concordamos com Ghanen (1998, p. 98) quando afirma que “democratizar é a conquista do poder por quem não o tem”. Esta perspectiva de pensamento é atual, especialmente, considerando o momento em que estamos vivenciando, no qual os direitos conquistados historicamente estão se esvaindo com celeridade.

A Constituição Federal de 1988, no artigo 206, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei nº 9.394/1996, artigo 14, já previam a necessidade da implementação de processos democráticos de gestão na escola pública. No entanto, o que sabemos, embora tenham sido sacramentados estes princípios na legislação brasileira, é que sua efetivação no chão da escola não ocorre sem luta e resistência ao forte clientelismo que ainda fazem parte da política brasileira, especialmente com gestores escolares indicados politicamente, e que passam, pela própria forma como alçaram a função de diretor, a representar o governo que lhes indicou. Conforme Santos (2017) exercem, nessa condição, o papel de preposto do Estado.

Neste capítulo, se discute o processo de democratização da gestão escolar, enfocando a forma de provimento da função do cargo de gestor escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Maria Celeste, quando em 2010, por força de dispositivos legais conquistados no âmbito municipal, regularam o provimento da função de diretor nas escolas públicas. Os documentos destacados – leis 166/2009, 174/2010 e Edital 0001/2015– foram pesquisados na internet em sítio oficial da Câmara Municipal de Vereadores e blogs da Secretaria Municipal de Educação, os dados quantitativos referentes a escola tem como fonte a base de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) divulgadas no Diário Oficial da União.

Para organizar a reflexão sobre a temática, no primeiro tópico, abordaram-se, brevemente, as questões conceituais da gestão escolar; no segundo tópico, discutimos os dispositivos legais da gestão democrática; e o terceiro refletiu-se sobre a gestão escolar na EMEF Maria Celeste, destacando o processo de provimento da função do cargo de diretor escolar.

1.A gestão escolar democrática: breve discussão conceitual

A palavra gestão é de origem latina que deriva do verbo *gero*, que significa “exercer e gerar”, e como tal é uma forma de administrar pautada na ideia de participação, democracia e diálogo coletivo (DALBÉRIO, 2008). Bordignon e Gracindo (2011) destacam que há uma resistência no uso do termo administração em razão deste ter sido associado ao modelo tecnicista dos anos 1970, optando por gestão da educação, uma vez que esta é entendida num processo político administrativo contextualizado.

Tal processo político-administrativo contextualizado nos remete às transformações por que passam as concepções de gestão escolar, as quais estão consubstanciadas às visões de mundo que podem sustentar a manutenção do *status quo* ou a transformação da realidade. Destacam-se as mais comuns concepções de gestão escolar: a gestão tradicional, a gestão gerencial, a gestão democrática.

A primeira – tradicional – com base no taylorismo/fordismo, defende a “fragmentação das tarefas que devem ser entregues a pessoas especializadas, predominando a autoridade do diretor e dos professores” (CONTI, RISCAL e SANTOS, 2012, p. 92). A segunda – gerencial – está diretamente relacionada a produtividade do mercado, buscando atingir metas e resultados definidos por órgãos superiores. Nesta concepção, o papel do diretor é de liderança participativa, ele dever atuar como mobilizador da comunidade para atingir os resultados de avaliações nacionais e internacional (CONTI, RISCAL e SANTOS, 2012).

A concepção de gestão democrática “deve implicar necessariamente a participação da comunidade” (PARO, 1998, p. 16). Nesse sentido, a comunidade é parte integrante do processo de democratização da gestão. Dourado (2013, p. 97) salienta que a gestão democrática, para além da

prática educativa, pressupõe um “processo de aprendizado e luta política”. O mesmo autor destaca a necessidade de “criação de canais de efetiva participação e de aprendizado do “jogo” democrático”, a exemplo, os conselhos escolares. Dessa forma, a escola se constitui em espaço de disputas, e a implementação de um modelo de gestão democrática implica em transformação das relações de poder, onde todos participam não só do debate, mas principalmente das decisões e execuções de ações pensadas coletivamente e para o bem comum.

2. Fundamentos legais da gestão escolar: luta pela democratização

A luta pela democratização da escola pública é histórica e se colocou, especialmente nos anos 1980, num contexto maior, que era a democratização da gestão pública do Estado. As mobilizações populares que exigiram o fim do governo militar e redemocratização do país, obtiveram ganhos substanciais, dentre estes a Constituição de 1988.

Na Carta de 1988 foi garantido no artigo 206, inciso VI, “a gestão democrática na forma da Lei”. Este princípio diretamente relacionado ao ensino foi também exarado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996, nos artigos 3º e 14. O artigo 3º reitera que o ensino será ministrado tendo como princípio “a gestão democrática na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. Já o artigo 14 nos incisos I e II afirmam a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e “participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares e equivalente”.

Estes dispositivos, embora não tenham aprofundado no que tange a democratização da educação em seus vários aspectos, incidiram nas relações de poder das escolas públicas, uma vez que o modelo de gestão existente calcado na relação hierárquica de poderes, centralizados na figura do diretor escolar escolhido politicamente pelo prefeito ou governador, passou a ser fortemente questionado.

De acordo com Dourado (2012, p. 102), as modalidades de provimento da gestão da escola pública brasileira são “1) diretor livremente indicado pelos poderes públicos (estados e municípios); 2) diretor de carreira; 3) diretor aprovado em concurso público; 4) diretor indicado por listas tríplices ou sêxtuplas; e 5) eleição direta para diretor. ” A eleição direta para diretor é uma das modalidades consideradas mais democráticas no contexto das lutas dos movimentos sociais. Ressalta-se, no entanto, que a democratização da gestão não é resultado exclusivo da eleição direta, mas esta, se constitui um instrumento para tal, isto é, gestão democrática com eleição direta para gestor escolar (DOURADO, 2012).

Embora a eleição direta, com participação da comunidade escolar não seja uma realidade plena no Brasil e existe forte resistência política nesse sentido, há registros dessa experiência em diversos municípios, como é o caso do município de Placas, oeste do Pará. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Celeste o processo de escolha de diretor é feito por eleições direta. A escola participa desse processo desde 2012, quando foi realizada a primeira eleição direta para o provimento do cargo de gestor escolar².

3.A gestão escolar na EMEF Maria Celeste no município de Placas: o provimento da função de gestor escolar

Placas é um município paraense situado na mesorregião do Baixo Amazonas e possuía uma população estimada em 2020 de 31.659 habitantes. Distancia-se a 1.066 km da capital do Estado, Belém. Sua emancipação política deu-se pela Lei Estadual nº 5.783/1993, e a instalação somente em 1997. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é de 0,552 (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020).

O Censo Escolar aponta que a rede pública municipal de ensino de Placas apresentava em 2020 uma matrícula inicial de 6.401 alunos, distribuídas em 62 escolas, sendo que destas, 7 escolas estão na

²A Lei Complementar n.º 264/2017 suspendeu a eleição direta e definiu que a gestão democrática será regulamentada em Lei específica, considerando o Plano Nacional de Educação.

cidade, e 55 estão localizadas no campo (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2020).

Do universo de alunos matriculados, 32% se concentra nas séries iniciais do ensino fundamental, 26% nas séries finais, 7% na Educação de Jovens e Adultos, 5,3% na Creche, e 17% na Pré-escola. Como parte desta rede, a escola Maria Celeste fundada em 2008, possuía em 2020, 16 funcionários, e uma matrícula de 320 alunos. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica observado em 2019 foi de 4.1 no âmbito da escola, séries iniciais, e no contexto municipal, também nas séries iniciais, a nota auferida foi de 4,8 (QEDU, 2020).

O provimento do cargo de gestor escolar, no período de 2008 a 2012 foi realizado por indicação política. Mas o município, em 1997, já na Lei Orgânica, sinalizava para a gestão democrática, que foi seguida de outras leis na década seguinte, como nos mostra o Quadro I:

Quadro I - Legislação municipal sobre o provimento dos cargos de direção escolar no município de Placas

Ano	Lei n.º	Prefeito	Tipo escolha	Mandato (anos)	Reeleição
2009	166	Maxueel R. Brandão	Eleição direta	2	1
2010	174	Maxueel R. Brandão	Eleição direta	-	-

Fonte: elaborado pelos autores (2017)

A eleição direta para a gestão escolar da EMEF Maria Celeste tem início três anos após a publicação da Lei Municipal n.º 166/2009. Embora esta Lei trate de forma geral da Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação, os artigos 20, 21 e 22 tratam especificamente do processo de eleição para o cargo de diretor e vice-diretor escolares. A Lei Municipal n.º 174 que cria o Sistema Municipal de Ensino, reserva o artigo 17 para destacar sobre a gestão democrática, especificamente sobre a eleição direta do gestor escolar.

O processo eleitoral para a escolha do diretor obedece ao Edital que a Secretaria de Educação lança em consonância com as Leis n.º 166/2009 e n.º 174/2010. Um dos critérios para concorrer ao cargo é ter assumido a regência de classe ou ter experiência de gestão escolar por dois anos, e apresentar o Projeto Político Pedagógico. A chapa vencedora, após tomar posse, passa a ter um mandato de 3 anos e deve se comprometer em melhorar os resultados da escola, especialmente os relacionados as avaliações nacionais (SEMED, 2015). Cabe destacar que há uma discrepância entre o Edital/2015 e a Lei n.º 166/2009 no que tange ao período de mandato, a lei reza dois anos e o Edital de 2015, 3 anos, que é o que ocorreu na escola em processo de pesquisa.

A partir de 2012, por força das leis municipais n.º 166/2009 e n.º 174/2010, a comunidade escolar da EMEF Maria Celeste passa a escolher o seu representante para a condução da gestão. A mobilização da comunidade para escolha do diretor e vice-diretor foi em 2012, para um mandato de 3 anos, de 2013 a 2015. A gestão foi marcada principalmente pela execução do Projeto A Violência na Escola, com o objetivo de reduzir a violência e melhorar os índices de aprendizagem. O segundo mandato começou em dezembro de 2015 e vai até dezembro de 2018.

CONCLUSÃO

A democratização dos espaços escolares é prevista na legislação brasileira (Constituição, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em outros dispositivos legais no âmbito municipal e estadual). Um dos aspectos fundamentais de uma gestão democrática é a forma de provimento da função do cargo de gestor escolar. Historicamente este cargo esteve atrelado a um modelo de gestão tradicional no qual o gestor escolar é indicado politicamente, o que revela a predominância de uma política que repudia participação popular, neste caso a comunidade escolar.

Na escola pública Maria Celeste, município de Placas-PA, a despeito de um período de 4 anos assumindo o gestor por indicação política, a comunidade escolar experimenta em 2012 a escolha direta de seu gestor. Este ato importante para aquela escola e aquele município ocorre por força das Leis 166/2009 e 174/2010, que regulamentaram os dispositivos legais da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº9.394/1996 – que tratam da gestão democrática. Estas leis constituíram um avanço para a democratização da gestão, mas, importa ainda, a forte participação da comunidade para a manutenção desta conquista e fortalecimento da participação de todos nas decisões coletivas.

REFERÊNCIAS

- BORDIGNON, Genuino; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da Educação: o município e a escola. In.: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR Márcia Ângela da S. (Orgs.). **Gestão da Educação: impasse, perspectivas e compromissos**. São Paulo: Cortez, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 04 jul. 2017.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **O município de Placas**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=150565&search=para|placas>> Acesso em: 30 dez. 2020.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Pesquisas, estatísticas e indicadores nacionais/Censo Escolar/Resultados**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>. Acesso em: 30 dez. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 15 jun. 2017.
- CONTI, Celso Luiz Aparecido; RISCAL, Sandra Aparecida; SANTOS, Flávio Reis do. **Organização Escolar: da administração tradicional à gestão democrática**. São Carlos: EdUFSCar, 2012.
- DALBÉRIO, Maria Célia Castro. **Gestão Democrática e participação na escola pública popular**. Disponível em: <<http://rieoei.org/2420.htm>> Acesso em: 10 dez. 2016.
- DOURADO, Luiz Fernando. A escolha de dirigentes escolares: política e gestão da educação no Brasil. In.: FERREIRA, Naura S. Carapeto (Org.). **Gestão Democrática da Educação: atuais tendências, novos desafios**. 8ª ed. São Paulo, Cortez, 2013.
- GHANEM, Elie. **Democracia: uma grande escola**. São Paulo: Ação Educativa, 1998.
- PARO, V. H. **Gestão Democrática da Escola Pública**. São Paulo: Ática, 1998.
- PLACAS. **Lei n.º 166**, de 31 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação da Rede Pública Municipal de Placas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.placas.pa.leg.br/leis/legislacao-municipal/lei-no-166-2009>> Acesso em: 20 jun. 2017.
- PLACAS. **Lei nº 174**, de 30 de junho de 2010. Cria o Sistema Municipal de Ensino de Placas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.placas.pa.leg.br/leis/legislacao-municipal/lei-no-174-2010/view>> Acesso em: 20 jun. 2017.
- PLACAS. **Lei nº 264/2017**. Dispõe sobre a reestruturação do Plano Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino do Município de Placas e da outras providências. Disponível em: <https://placas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/Lei2642017compressed.pdf>. Acesso em: 30 dez. 2020.
- PLACAS. Prefeitura Municipal. **Lei Orgânica do Município de Placas**. 08 de dezembro de 1997.
- PLACAS. Secretaria Municipal de Educação. **Edital nº 0001**, de 02 de setembro de 2015. Disponível em: <<http://placasseme.blogspot.com.br/2015/09/eleicao-2015-diretores-e-vice-diretores.html>> Acesso em: 04 jul. 2017.
- QEDU. **Matrícula, infraestrutura e Ideb**. Disponível em: <<http://www.qedu.org.br/brasil/censo-escolar?year=2020&dependence=0&localization=0&item=>>>. Acesso em: 30 dez. 2020.

SANTOS, T. F. A. **O gestor escolar público como preposto do Estado:** escola pública. Beau Bassin, Mauritius: Novas Edições Acadêmicas, 2017.